



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo/MG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
EDITAL Nº 01/2021**

O Conselho De Alimentação Escolar – CAE do Município de Córrego Fundo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

1. DOS OBJETIVOS:

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Córrego Fundo para o mandato de 2021 a 2025.

2. DOS SEGMENTOS:

2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de docentes da Rede Municipal de Ensino;

III – 02 representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 representantes indicados por entidades civis organizadas;

2.2 Todos os segmentos serão representados por titular e suplente.

3. ELEIÇÃO

A eleição se dará em reunião, no dia 19 de agosto de 2021, as 17 horas no salão de Reuniões da Prefeitura Municipal. A participação para votação no processo eletivo se efetivará mediante votação manual e assinatura da Ata de Posse.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora sejam membros do CAE.

5. DOS CONSELHEIROS

A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º ao art. 5º da Resolução nº6, 08 de maio de 2020;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo/MG

Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº6/2020;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO:

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Córrego Fundo:

<https://corregofundo.mg.gov.br> .

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis.

Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Secretaria Municipal de Educação de Córrego Fundo e do Departamento de Manutenção de Merenda Escolar.

Adriana Aparecida da Silveira
Secretaria Municipal de Educação
de Córrego Fundo

Ausleny Fane de Sousa
Departamento de Manutenção
de Merenda Escolar